



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 13/05/2026 das 09:00h às 14:00h

Deliberação: CERAM 19/2026

Referência: 2751363/2026

EMENTA: Defere a admissibilidade da representação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 13 de maio de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fatima Geisa Mendes Teixeira, objeto de solicitação de processo, A análise preliminar de admissibilidade observa os requisitos formais previstos na Resolução CONFEA nº 1.150/2025. a) Legitimidade ativa A representante é candidata regularmente participante do processo eleitoral do Sistema CONFEA/CREA e possui legitimidade para provocar a atuação desta Comissão Eleitoral Regional, nos termos do art. 126 da Resolução nº 1.150/2025. b) Competência Compete à Comissão Eleitoral Regional do CREA-AM processar e apreciar representações relacionadas às eleições no âmbito de sua circunscrição, especialmente aquelas relacionadas à propaganda eleitoral, condutas vedadas e preservação da legitimidade do pleito, nos termos do art. 126, §2º, da Resolução nº 1.150/2025. c) Tempestividade A representação foi protocolada durante o período eleitoral e em momento compatível com a apreciação das condutas narradas, atendendo ao requisito temporal previsto no regulamento eleitoral. d) Regularidade formal e objeto juridicamente apreciável Os fatos narrados guardam pertinência temática com matérias submetidas à competência desta Comissão Eleitoral Regional, especialmente no que se refere à alegação de propaganda eleitoral irregular, eventual campanha negativa, utilização de imagens de terceiros em contexto eleitoral e possível afronta ao art. 114 da Resolução nº 1.150/2025. Além disso, a petição inicial apresenta narrativa minimamente individualizada dos fatos, identificação das partes envolvidas, indicação dos fundamentos jurídicos invocados e documentação apta, em tese, a subsidiar a instauração do contraditório. Dessa forma, encontram-se presentes os requisitos formais necessários ao recebimento da representação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, ADMITIR a presente representação eleitoral, por preencher os requisitos formais de admissibilidade previstos na Resolução CONFEA nº 1.150/2025; RECEBER a representação para regular processamento, instaurando-se o competente procedimento eleitoral contraditório; POSTERGAR a apreciação definitiva do pedido de tutela de urgência para momento imediatamente posterior à manifestação preliminar do representado, sem prejuízo de reapreciação urgente caso sobrevenham novos elementos; DETERMINAR a notificação imediata do representado AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 127, inciso II, da Resolução nº 1.150/2025; DETERMINAR a publicação do extrato da presente representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme art. 127, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025; DETERMINAR a juntada integral da presente deliberação aos autos do Protocolo nº 2751363/2026.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Etianne Monteiro Braga, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2026.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião